

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 081

São Paulo

sexta-feira, 1.º de maio de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.651, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Altera disposições da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970, dispondo sobre a inclusão da Gratificação de Natal no cálculo dos proventos e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados aos artigos 25, 34 e 45 da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970, os seguintes parágrafos:

I — ao artigo 25, o § 4.º:

“§ 4.º — O provento da aposentadoria previsto neste artigo, devido no mês de dezembro de cada ano, será acrescido de Gratificação de Natal, de valor igual à média dos valores do benefício pago nos meses de maio e novembro do respectivo ano, exceto se a aposentadoria referir-se àquela concedida no correr do ano, quando o valor da gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de vigência da mesma aposentadoria, incidentes sobre os respectivos proventos e que, em qualquer hipótese, será sempre descontada de 5% a favor da Carteira.”

II — ao artigo 34, os §§ 6.º e 7.º:

“§ 6.º — A pensão prevista no “caput” deste artigo, devida no mês de dezembro de cada ano, será acrescida de Gratificação de Natal, de valor igual à média dos valores do benefício pago nos meses de maio e novembro do respectivo ano, exceto se a pensão referir-se àquela concedida no correr do ano, quando o valor da gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de vigência da mesma pensão, incidentes sobre o respectivo valor.

§ 7.º — Se o falecimento do segurado se der no curso do mês de dezembro, o pagamento da Gratificação de Natal será da responsabilidade da correspondente Serventia.”

III — ao artigo 45, o § 7.º:

“§ 7.º — O segurado contribuirá com 8% da sua remuneração-base, relativamente à Gratificação de Natal percebida.”

Artigo 2.º — O artigo 48 da Lei n.º 10.393, de 16 de dezembro de 1970 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48 — O titular da Serventia da Justiça não Oficializada, além de sua contribuição como segurado (artigo 45), contribuirá para a receita da Carteira, mensalmente, com quantia correspondente a 9,3% das retribuições-base do oficial maior, dos escreventes e dos auxiliares da serventia a seu cargo.

Parágrafo único — A contribuição estabelecida neste artigo não incidirá sobre a Gratificação de Natal.”

Artigo 3.º — A Gratificação de Natal será concedida, nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas da Carteira, a partir do corrente exercício.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1987.

LEI N.º 5.652, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Dispõe sobre a destinação de psicólogo às unidades administrativas ligadas a programas de serviço social do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A toda e qualquer unidade administrativa ligada a programas de serviço social do Estado será destinado (vetado) um Psicólogo.

Artigo 2.º — Esta lei será regulamentada no prazo de 90 dias, a contar da sua vigência.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1987.

LEI N.º 5.653, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Prorroga o prazo previsto no artigo 2.º da Lei n.º 5.144, de 29 de maio de 1986, que dispõe sobre a instalação obrigatória de lâmpadas germicidas do tipo ultravioleta nos estabelecimentos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no artigo 2.º da Lei n.º 5.144, de 29 de maio de 1986.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1987.

LEI N.º 5.654, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Declara de utilidade pública a “Associação das Donas de Casa de São Paulo”, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Associação das Donas de Casa de São Paulo”, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1987.

LEI N.º 5.655, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Institui o “Mês de Estudos e Debates sobre a Constituinte”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o “Mês de Estudos e Debates sobre a Constituinte”, a ser realizado nas escolas de 1.º e 2.º graus da rede estadual de ensino.

§ 1.º — Caberá à Secretaria da Educação fixar o período em que se dará o ciclo de Estudos e Debates a que se refere este artigo.

§ 2.º — O ciclo de que trata esta lei iniciará-se no 2.º semestre (vetado), devendo persistir nos anos subsequentes, até a data da promulgação da nova Constituição.

§ 3.º — A Secretaria da Educação organizará o programa do ciclo de Estudos e Debates, cabendo-lhe fixar as matérias curriculares adequadas ao seu desenvolvimento.

Artigo 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei, o Poder Executivo a regulamentará.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1987.

LEI N.º 5.656, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Dá a denominação de “Luiz Fernando Lencioni da Rocha” à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Torção de Ouro, em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Luiz Fernando Lencioni da Rocha” a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Torção de Ouro, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1987.

LEI N.º 5.657, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Dá a denominação de “Prof. João Pessoa Maschietto” à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Itamarati, em Moji Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. João Pessoa Maschietto” a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Itamarati, em Moji Guaçu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 26.973, DE 30 DE ABRIL DE 1987

Dispõe sobre acompanhamento e controle das despesas, com pessoal, dos órgãos que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do disposto no Decreto n.º 20.196, de 17 de dezembro de 1982, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a Universidade de São Paulo — USP, a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” — CEETPS e a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo — CBPM deverão encaminhar à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações, em arquivos magnéticos, dos dados pessoais, funcionais e de pagamentos dos funcionários ou servidores, ativos e inativos, civis e militares, relativas ao mês anterior.

Artigo 2.º — Para execução da medida prevista no artigo anterior, a Coordenação da Administração Financeira, em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e as entidades mencionadas no artigo anterior, implementarão, no prazo de 30 (trinta) dias, métodos, códigos e critérios para a especificação dos valores.

Artigo 3.º — As entidades citadas no artigo 1.º deste decreto deverão manter, na unidade responsável, documentação que possibilite, se necessário, posterior verificação das informações prestadas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de maio — Segunda-feira

8h	Audiências com os senhores Deputados Federais.
10h30	Visita do Deputado Federal Dr. Ulysses Guimarães, Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.
15h	Reunião com o Secretário de Obras e Saneamento, Dr. João Oswaldo Leiva.
16h30	Sr. Boris Cosoy.
17h	Deputado Federal Ailton Sandoval, Deputado Estadual Milton Baldocchi, Prefeito de Franca e Presidente do Diretório de Franca.
20h	Jantar com os senhores Deputados Federais — Palácio dos Bandeirantes.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	17
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa....	26
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios....	46
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	46
Editais.....	16	Boletim Federal.....	47